

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021: QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA REALIZADO POR TODOS OS VEREADORES

Pelo presente na forma no disposto do Regimento Interno desta Casa e na forma de suas atribuições os vereadores adiante assinados apresentam a seguinte emenda:

Altera o inciso III do artigo 14º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Mormaço-RS será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

“(…)

III – um servidor do setor administrativo municipal;

(…)”

Altera os incisos I e II do artigo 20º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – o membro responsável, tem como requisitos ser maior de vinte e um (21) anos e menor de sessenta e cinco (65) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente e domiciliado no Município há no mínimo três (03) anos;

(…)”

Altera o inciso V do artigo 22º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“(…)”

V – Comprovante de renda familiar compatível com o número de moradores do domicílio e suas despesas mensais, conferida pela equipe técnica;

(...)"

Altera os § 4º e § 7º do artigo 27º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

"(...)

4º – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, doenças graves, transtornos mentais, dependentes químicos ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido, ou seja um (1) salário mínimo nacional;

"(...)

7º – O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor de um (1) salário mínimo nacional;

(...)"

Altera o artigo 29º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, com exceção de eventual cobrança de coleta de lixo que por ventura vier junto ao carnê do IPTU e terão direito à isenção do valor da taxa de água no consumo de até 10 M³, sendo cobrado pelo ente municipal o valor gasto superior ao valor da metragem de água estabelecida anteriormente.

Justificativa em Plenário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Mormaço, 19 de julho de 2021

SILVIO FERNANDES SANDERSON

Presidente

WAGNER DE LORENO

PATRICIA RODRIGUES

LAIR DA SILVA DE FARIAS

ADELAR DERLAM

EDSON SCHROEDER

MARCOS ARINE MALAQUIAS

SONIA MARA KUHN

WALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.